

## **ESTATUTO**

### **SOCIEDADE BRASILEIRA DE DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR E DOR OROFACIAL SBDOF**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1. A Sociedade Brasileira de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, também designada pela sigla SBDOF, fundada em 28/01/2012, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural e científico, de duração indeterminada, com registro em Cartório na cidade Brasília (DF), regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Sociedade Brasileira de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial também designada pela sigla SBDOF, tem por sede a cidade de Brasília (DF), no Setor Hospitalar Local Sul, Quadra 716, Conjunto B, Bloco 05, Salas 503 e 505, Asa Sul, CEP 70.390-700, ainda que seu Presidente resida em outra cidade.

Artigo 2. A SBDOF tem as seguintes finalidades:

- I. Congregar sobre sua égide os Cirurgiões Dentistas regularmente inscritos no Conselho Federal de Odontologia como especialistas em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, com o objetivo de trabalharem pela sistematização e divulgação da prática, ensino e pesquisa desta especialidade no Brasil, bem como Cirurgiões Dentistas de outras especialidades, Cirurgiões Dentistas generalistas e profissionais de outras áreas de saúde;
- II. Promover o aprimoramento e a integração dos programas de ensino de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial com as disciplinas e profissões afins;
- III. Incentivar a modernização dos materiais didáticos e dos métodos de ensino de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial;

IV. Colaborar para a atualização constante dos seus membros através de encontros científico-culturais;

V. Estimular e apoiar a pesquisa e divulgação de resultados de pesquisas no campo da Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial para todos os interessados, incluindo o público leigo;

VI. Promover o intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;

VII. Incentivar a uniformização da nomenclatura direta ou indiretamente relacionada com o campo da Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial;

VIII. Propor, aprovar e divulgar declarações oficiais sobre temas de interesse da especialidade.

## **CAPÍTULO II** **DOS MEMBROS E SUAS CATEGORIAS**

Artigo 3. Poderão ser membros da SBDOF quaisquer Cirurgiões ou profissionais da área de saúde em pleno gozo de seus direitos profissionais, observado o enquadramento nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** os Cirurgiões Dentistas especialistas em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial que compareceram à Reunião de fundação da SBDOF, assinaram a lista de presença da assembleia de fundação.

§ 1º Os participantes da assembleia de fundação que não detiverem a qualificação de especialistas serão enquadrados como membros associados, podendo requerer os seus reenquadramentos como fundadores a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos

necessários para enquadramento como efetivo, previstos no item II seguinte.

## II. Efetivos:

- a) Os profissionais Cirurgiões Dentistas especialistas em DTM e Dor Orofacial regularmente inscritos no Conselho Federal de odontologia que assinarem a proposta de admissão na Associação;
- b) Os profissionais Cirurgiões Dentistas inscritos no Conselho Federal de Odontologia, não especialistas em DTM e Dor Orofacial, mas com título de mestrado ou Doutorado, com ênfase em DTM e/ou Dor Orofacial, avaliados e aprovados pela diretoria;
- c) Os profissionais Cirurgiões Dentistas inscritos no Conselho Federal de Odontologia não especialistas em DTM e Dor Orofacial, mas com publicações científicas de reconhecível qualidade e relevância exclusivamente na área de DTM e Dor Orofacial avaliados e aprovados pela diretoria, com pelo menos 30 (trinta) pontos na tabela prevista no § 1º do item V seguinte.

§ 1º – No caso da alínea “c”, o candidato a membro efetivo deverá encaminhar à Diretoria memorial com as publicações relevantes e a respectiva pontuação de acordo com a tabela SBDOF.

III. Associados: os Cirurgiões Dentistas que não se enquadram no item anterior e os profissionais de outras áreas de Saúde que não a odontologia;

IV. **Acadêmicos:** alunos da graduação das diversas especialidades da Área da Saúde, com interesse na área de DTM e Dor Orofacial;

V. **Honorários:** aqueles que distinguirem por trabalhos científicos e/ou ações no campo de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, no Brasil e/ou no exterior.

§ 1º – A condição de membro honorário se dará por critérios estritamente objetivos, fazendo jus a ele os membros que atingirem 300 (trezentos) pontos na seguinte tabela:

Pontos	Critério
20	Publicação qualis A1 na área de DTM e/ou Dor Orofacial
	Editor de revista qualis A1 na área de DTM, Dor Orofacial, Dor ou Cefaleias
15	Publicação qualis A2 na área de DTM e/ou Dor Orofacial
	Editor de revista qualis A2 na área de DTM, Dor Orofacial, Dor ou Cefaleias
12	Publicação qualis B1 na área de DTM e/ou Dor Orofacial
	Editor qualis B1, revisor de revista qualis A1 ou A2 na área de DTM, Dor Orofacial, Dor ou Cefaleias
8	Publicação qualis B2 na área de DTM e/ou Dor Orofacial
	Editor qualis B2, revisor de revista qualis B1 na área de DTM, Dor Orofacial, Dor ou Cefaleias
	Cargo de Presidente da SBDOF exercido integralmente, salvo afastamento temporário por razão justificada
	Autor de livro na língua inglesa sobre DTM e Dor Orofacial
6	Publicação qualis B3 na área de DTM e/ou Dor Orofacial
	Editor de revista qualis B3, revisor de revista B2 na área de DTM, Dor Orofacial, Dor ou Cefaleias
	Autor de livro na língua portuguesa sobre DTM e Dor orofacial
	Autor de livro na língua espanhola sobre DTM e Dor orofacial
	Autor de capítulo de livro na língua Inglesa sobre DTM e Dor orofacial
	Cargo de Vice-Presidente da SBDOF exercido integralmente, salvo afastamento temporário por razão justificada
5	Publicação qualis B4 na área de DTM e/ou Dor Orofacial
	Editor/revisor de revista qualis B4 na área de DTM, Dor Orofacial, Dor ou Cefaleias
	Cargo de secretário, tesoureiro, conselheiro fiscal, Coordenador de comissão técnica ou presidente de congresso da SBDOF exercido integralmente, salvo afastamento temporário por razão justificada
	Autor de capítulo de livro na língua portuguesa sobre DTM e Dor

	Orofacial
	Autor de capítulo de livro na língua espanhola sobre DTM e Dor Orofacial
4	Publicação qualis B5 na área de DTM e/ou Dor Orofacial
	Editor/revisor de revista qualis B5 na área de DTM, Dor Orofacial, Dor ou Cefaleias
3	Publicação qualis C na área de DTM e/ou Dor Orofacial
	Membro Fundador da SBDOF
	Editor/revisor de revista qualis B6 na área de DTM, Dor Orofacial, Dor ou Cefaleias
	Publicação em revista não classificada na Capes na área de DTM e/ou Dor Orofacial
2	Cargo de Direção Nacional na SBED-Sociedade Brasileira de Estudo da Dor
	Cargo de Direção Nacional na SBCE-Sociedade Brasileira de Cefaleias
1	Editor/revisor de revista em revista não classificada na Capes na área de DTM, Dor Orofacial, Dor ou Cefaleias
	Membro da SBDOF

§ 2º – Os membros honorários não residentes no Brasil, e os membros honorários residentes no Brasil que obtiverem mais de 300 (trezentos) pontos na tabela anterior serão isentos do pagamento de anuidades e demais taxas referentes à SBDOF.

§ 3º – Os membros das categorias de que trata o item V deverão ser aprovados pela Diretoria e homologados em Assembleia Geral.

§ 4º – O membro da SBDOF que sugerir a concessão da categoria de Membro Honorário a outrem deverá encaminhar à Diretoria memorial com os dados relevantes e respectiva pontuação, observando a tabela SBDOF.

Artigo 4. Somente poderão votar e serem votados para cargos de diretoria, apresentarem e votarem textos de declarações da SBDOF, participarem de comissões ou presidirem encontros, os membros fundadores e efetivos que cumpram os requisitos objeto do artigo 3, item

II, e desde que estejam associados à SBDOF, no mínimo, 1 (um) ano e estejam em dia com suas obrigações perante a Sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Artigo 5. Para ser admitido na SBDOF e permanecer em seu quadro social é necessário que o proponente goze de bom conceito moral e assuma o compromisso de respeitar e cumprir o presente Estatuto, além de trabalhar ou contribuir para que a SBDOF atinja suas finalidades.

Parágrafo Único - Os associados não terão responsabilidade solidária ou subsidiária em face das obrigações contraídas pela SBDOF.

Artigo 6. A admissão dar-se-á mediante preenchimento da proposta de admissão, da qual devem constar: categoria de sócio pretendida, nome, número do Registro no Conselho Profissional, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, estado civil, assinatura e cópia da carteira de registro no Conselho Profissional. No caso de pretendentes cirurgiões-dentistas, quando julgar necessário, a SBDOF poderá solicitar a cópia da inscrição da especialidade no respectivo CRO, cópia do diploma do curso de especialização, mestrado ou doutorado com linha de pesquisa na área de DTM e Dor Orofacial, Currículo resumido, além de fotos 2 x 2.

§ 1º - A proposta, devidamente acompanhada da documentação exigida, será remetida ao Presidente, que encaminhará cópias aos membros da diretoria;

§ 2º - A ausência, quando exigidos, de quaisquer documentos descritos no parágrafo anterior implicará no indeferimento da proposta, sem prejuízo de posterior reapresentação pelo interessado;

§ 3º - Havendo sido apresentado todos os documentos descritos no parágrafo primeiro, a diretoria deverá emitir, no prazo máximo de 30 dias, decisão sobre a aceitação provisória do membro, *ad referendum* da

assembleia geral, e expedirá ofício ao proponente, comunicando-lhe de seu ingresso no quadro social;

§ 4º - No caso de eventual indeferimento do pleito de candidato a tornar-se membro, caberá recurso deste à assembleia geral.

Artigo 7. São direitos dos membros, quando em pleno gozo de suas prerrogativas sociais:

I. Participar das reuniões da SBDOF, debater os assuntos constantes dos temários, em igualdade de direitos em relação aos demais membros;

II. Propor a admissão de Membros Honorários.

Parágrafo Único - Só poderão usufruir dos direitos contidos neste artigo os membros quites com a Tesouraria da Associação.

Artigo 8. São deveres dos membros:

I. Conhecer e cumprir o presente Estatuto e as determinações dos órgãos dirigentes da SBDOF;

II. Pagar as anuidades;

III. Comparecer às reuniões, assembleias e contribuir para o aprimoramento da SBDOF e o alcance das suas finalidades;

IV. Desempenhar as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou convidados;

V. Observar e cumprir o código de ética da Sociedade, descrito no capítulo VIII deste estatuto.

Artigo 9. Os membros poderão ser desligados a pedido, por eliminação ou exclusão.

Artigo 10. Os membros que contrariarem os dispositivos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação;
- IV. Exclusão.

Artigo 10. A pena de advertência será aplicada quando o membro praticar atos que tenham repercussão desfavorável às atividades da SBDOF ou que perturbem a ordem dos trabalhos, das reuniões ou assembleias.

Artigo 11. A pena de suspensão será aplicada nos casos de transgressões graves ou atitudes que importem em demérito da Sociedade e não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Artigo 12. A pena de eliminação será aplicada ao membro que atrasar o pagamento de suas anuidades por mais de 2 (dois) anos.

**§ 1º.** Os membros que tenham sido eliminados do quadro social do SBDOF poderão ser reintegrados, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria.

**§ 2º.** Na hipótese de eliminação, o exame pela Diretoria fica condicionado à liquidação dos débitos.

**§ 3º.** O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

Artigo 13. A penalidade de advertência, suspensão e eliminação serão aplicadas pela Diretoria, convocada para deliberar, com pauta específica, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14. A pena de exclusão será aplicada nos casos de infração grave aos códigos de ética profissional ou por reincidência em faltas graves.



§ 1º - A pena de exclusão será de competência exclusiva da Assembleia Geral.

§ 2º - Antes da aplicação da pena de exclusão, sob pena de nulidade, o membro alvo da mesma será convidado, por ofício, a apresentar defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias – contados do recebimento da notificação –, das acusações que lhes estiverem sendo imputadas, podendo haver reconsideração, a critério da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS PODERES SOCIAIS**

Artigo 15. São órgãos diretivos da SBDOF:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 16. As Assembleias Gerais, constituídas pelos membros fundadores e membros efetivos admitidos até 3 (três) meses antes da convocação, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente e são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo único – As convocações das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão feitas sempre por escrito, com ordem do dia, dirigidas a cada membro da SBDOF, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da sua realização.

Artigo 17. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão bianualmente, e serão convocadas para eleição, posse, homologação de Membros, apresentação de relatórios e prestação de contas da Diretoria.

Artigo 18. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I – quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II – para destituição de administrador(es);
- III – para alteração do Estatuto;
- IV - a requerimento dos associados, em número de dois terços dos mesmos, os quais deverão fundamentar a sua necessidade e estarão cientes de que a Diretoria terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para convocar a reunião, contados da data do protocolo de requerimento.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o inciso anterior, sem que o Presidente tenha efetuado a convocação, os interessados poderão subscrever a comunicação respectiva, com a assinatura de, no mínimo, 10 (dez) deles.

Artigo 19. As Assembleias Gerais funcionarão em 1ª convocação com a maioria simples e, em 2ª convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Único - Será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada quando houver:

- I – destituição dos administradores;
- II – alteração do Estatuto.

Artigo 20. As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo presidente da SBDOF, em pleno gozo de seus direitos, aclamado na ocasião, o qual convocará um membro para secretário.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto na sede da SBDOF e presididas por um dos associados presentes, indicado para tal.

Artigo 21. Lavrar-se-á ata circunstanciada do que ocorrer nas Assembleias Gerais, a qual deverá ser lida e aprovada ao término da reunião e assinada pelo Secretário e/ou pelos presentes.

Artigo 22. Tratando-se de Assembleia Geral, para eleições da Diretoria, o presidente designará, além do secretário para lavrar a ata, dois escrutinadores para apurar os votos.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 23. A SBDOF será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, composta dos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida reeleição do presidente por mais uma única gestão, observada a renovação mínima de metade da diretoria e 1/3 do Conselho Fiscal.

§ 2º - Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, automaticamente assumirá o cargo, o Vice-Presidente eleito, o Secretário ou o Tesoureiro, nessa sequência.

Artigo 24. A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente 1 (uma) vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Artigo 25. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Aplicar as penalidades previstas no estatuto;

- III. Elaborar regulamentos e regimentos internos "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- IV. Deliberar quanto à admissão e demissão de Membros Efetivos;
- V. Convocar Assembleia Geral;
- VI. Autorizar o Presidente a nomear ou admitir auxiliares administrativos, bem como fixar-lhes os vencimentos;
- VII. Autorizar despesas das Comissões Técnicas;
- VIII. Aprovar proposta de admissão de Membros Honorários;
- IX. Indicar os Coordenadores das Comissões Técnicas e aprovar os nomes dos demais componentes;
- X. Sugerir e indicar membros para atuarem como peritos em demandas éticas ou judiciais, sempre que solicitados por autoridade competente;

§ 1º - Quanto ao previsto no item X acima, a Diretoria sempre encaminhará 3 (três) sugestões de nomes, acompanhados dos respectivos currículos.

§ 2º - Eventuais honorários ou outros custos de perícia serão objeto de exclusiva negociação entre as partes e o perito escolhido, sendo vedada a diretoria da SBDOF quaisquer interferências ou sugestões sobre o assunto.

§ 3º - O membro sugerido pela SBDOF e escolhido como perito pelas partes, responderá cível, criminal e administrativamente por quaisquer desvios de conduta no exercício da sua função, não cabendo quaisquer responsabilidades à SBDOF.

XI. Sugerir e indicar membros ou Gestores de Saúde para serem homenageados por atuação destacada na facilitação do acesso da população ao atendimento de DTM e Dor Orofacial, através da sua inclusão no Sistema Único de Saúde.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I. Representar, ativa e passivamente, a SBDOF em todos os atos, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituindo mandatário com poderes específicos;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e abrir sessões das Assembleias Gerais;
- IV. Apresentar relatórios anuais às Assembleias Gerais Ordinárias;
- V. Submeter à Diretoria o orçamento das despesas sociais;
- VI. Rubricar os livros da sociedade;
- VII. Despachar as providências do expediente;
- VIII. Assinar cheques com o Tesoureiro;
- IX. Superintender as atividades das Comissões Técnicas.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seu impedimento Definitivo ou renúncia, terminando o seu mandato;
- II. Assessorar o Presidente em suas atividades.

Artigo 28. São atribuições do Secretário:

- I. Superintender os serviços da Secretaria;
- II. Trazer permanentemente organizado todos os livros, documentos e arquivos da Associação;
- III. Redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação;
- IV. Preparar a ordem do dia das sessões, organizar e ler os expedientes, lavrar as atas e proceder as suas leituras;
- V. Substituir o Presidente em casos de impedimentos ou afastamentos temporários.

Artigo 29. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda os haveres da SBDOF;
- II. Receber as contribuições, contra recibos, dos associados e depositá-las em banco definido pela Diretoria;

- III. Assinar cheques e fazer pagamentos em conjunto com o presidente;
- IV. Receber os auxílios e as doações destinados à sociedade e dar recibos, comunicando à Diretoria, por escrito, os valores recebidos;
- V. Apresentar, em reuniões da Diretoria, os balancetes financeiros trimestrais das receitas e despesas da SBDOF, os quais serão submetidos à apreciação dos Diretores;

Parágrafo Único - A reunião presencial da diretoria pode ser substituída por troca de *e-mails*, a todos os diretores, cujas cópias com recibo de recebimento e/ou leitura, bem como inteiro teor das respostas, deverão ser impressos e arquivados para eventual necessidade de consulta por quaisquer membros.

- VI. Propor à Diretoria providências necessárias ao desenvolvimento das finanças da Associação;
- VII. Disponibilizar cópia dos balancetes trimestrais consolidados a quaisquer membros que a solicitem a qualquer tempo.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. Juntamente com a Diretoria serão eleitos os membros do Conselho Fiscal, que terá como limite o número de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único – Os balanços da gestão serão apreciados em reuniões do Conselho Fiscal, que emitirá pareceres por escrito a serem apreciados pelas Assembleias Gerais.

### SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 31. Para assessoramento, estudo, planejamento e coordenação das atividades da SBDOF, serão constituídas três Comissões Técnicas: uma de Ensino e Pesquisa, uma de Comunicação e uma de Saúde Pública.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria indicar, dentre os membros em pleno gozo de seus direitos, o Coordenador de cada Comissão, bem como aprovar os demais membros por estes sugeridos, que atuarão durante o seu mandato.

Artigo 32. Da **Comissão de Ensino e Pesquisa** farão parte membros de diferentes regiões, de reconhecida experiência e de grande vivência dos problemas de Ensino e Pesquisa da matéria aos quais competirá:

- I. Fazer levantamento das disciplinas e respectivos conteúdos programáticos de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial das Instituições de Ensino Superior (IES) de Odontologia do País;
- II. Organizar o temário para estudo dos programas de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial e sua integração com disciplinas afins, de acordo com os subsídios coletados, através do levantamento efetuado;
- III. Divulgar, através da comunicação, materiais didáticos e métodos atualizados de ensino em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial;
- IV. Coordenar, durante as reuniões anuais da SBDOF, o temário sobre o Ensino de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial;
- V. Planejar a programação científica das reuniões da SBDOF;
- VI. Ter a seu cargo a coordenação do intercâmbio de informações bibliográficas nacionais e estrangeiras;
- VII. Promover o intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- VIII. Selecionar anualmente as pesquisas publicadas mais relevantes no campo da Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, para efeito de sua divulgação com o referendo da SBDOF;
- IX. Propor linhas de pesquisa para o desenvolvimento no campo da Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial;
- X. Propor e/ou executar estudos de revisão bibliográfica sobre temas específicos, visando emitir declarações oficiais da SBDOF.

§ 1º - Os temas poderão ser propostos por quaisquer membros, na forma de questões clínicas objetivas, e devem ser aprovados pela Diretoria.

§ 2º - A diretoria da SBDOF e a Comissão Científica, em conjunto, poderão limitar o número de temas a serem analisados, de acordo com disponibilidade de tempo, recursos humanos e financeiros disponíveis.

§ 3º - Para a execução destes estudos, a Comissão de pesquisa poderá, a seu critério, nomear subcomissões para cada tema, estas devendo ser compostas por membros com reconhecida experiência em Odontologia Baseada em Evidências, ainda que não membros da SBDOF.

§ 4º - De posse do tema, a Comissão científica ou a subcomissão nomeada realizará uma revisão bibliográfica crítica abrangendo no mínimo as línguas portuguesa, inglesa e espanhola, utilizando com instrumentos a pirâmide de evidências, e os graus de recomendação.

§ 5º - O relatório com os resultados da revisão crítica de cada tema aprovado por uma assembleia geral deverão obrigatoriamente ser disponibilizado no espaço restrito a membros da *Home Page* oficial da SBDOF 60 (sessenta) dias antes da assembleia geral subsequente, para possibilitar a análise por todos os membros interessados.

§ 6º - Na assembleia Geral subsequente a aprovação de cada tema, a Comissão científica e/ou subcomissões fará apresentação de um relatório final e o submeterá à apreciação e discussão da assembleia geral, onde será assegurado o contraditório, bem como propostas de modificações por quaisquer membros.

§ 7º - No espaço de tempo entre o disposto no § 5º e 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral, qualquer membro pode solicitar espaço para apresentação de relatório divergente durante a assembleia geral.



§ 8º - Fica facultado à Diretoria o convite à autoridades nacionais ou estrangeiras de reconhecida *expertise* no assunto de cada tema, para apresentação científica durante a assembleia.

§ 9º - Aprovado um relatório pela assembleia geral, com ou sem modificações, este se transformará em uma declaração oficial da SBDOF sobre o tema, e será divulgado na área de acesso livre da *Home Page* da SBDOF, com as seguintes informações:

- a) Título do documento;
- b) Nome dos membros da Diretoria da SBDOF;
- c) Nome dos membros da Comissão científica;
- d) Nome dos membros da subcomissão;
- e) Justificativa/fundamentação do entendimento do tema;
- f) Questão clínica sob análise;
- g) Relatório crítico das evidências sobre a questão clínica;
- h) Resposta objetiva à questão clínica;
- i) Data do documento;
- j) Referências Bibliográficas;
- k) Nome dos membros da SBDOF concordantes com o relatório;
- l) Declaração de livre *Copyright*, observada a citação da fonte.

§ 10º - É facultado a cada membro da SBDOF a sua inclusão ou não como concordante do relatório, ainda que não presentes fisicamente à assembleia geral.

§ 11º - para efeito de publicação científica, figurarão como autores os responsáveis pela execução do estudo de cada tema, podendo ser incluídos colaboradores que tenham feito sugestões que resultaram em modificação(ões) significativa(s) do conteúdo do relatório apresentado à assembleia geral.

XI. Propor à Assembleia Geral o endosso de declarações de outras entidades, nacionais ou estrangeiras, bem como declarações de consenso

não relacionadas oficialmente a nenhuma entidade, na íntegra ou com ressalvas.

Artigo 33. Da Comissão de comunicação farão parte membros de reconhecida experiência e de grande vivência dos problemas de Ensino e Pesquisa da matéria, e transferência científica, aos quais competirá:

- I. Receber e divulgar a programação científica das reuniões da SBDOF;
- II. Construir, manter e atualizar periodicamente a *Home Page* oficial da SBDOF, da qual deverão constar obrigatoriamente, mas não somente:
  - a. Descrição, objetivos e histórico da SBDOF;
  - b. Área de acesso livre ao público leigo, com o objetivo de:
    - i. Divulgar orientações gerais a pacientes, boletins informativos e declarações da SBDOF de interesse geral.
    - ii. Fornecer indicador profissional dos membros que assim consentirem e desejarem, do qual deverão constar as seguintes, e não mais que estas, informações:

Nome, CRO, endereço(s) de atendimento, telefones e/ou e-mails e/ou *homepages*, convênios e local, data e instituição na qual obteve sua formação de especialista em Dor Orofacial.

§ 1º. A Comissão de comunicação obrigatoriamente removerá, da sessão “indicador profissional” os membros inadimplentes com a SBDOF, até a efetiva regularização financeira, mediante aviso prévio ao membro com 10 (dez) dias úteis de antecedência, sendo vedada qualquer prorrogação.

- c. Área de acesso restrito aos profissionais membros, protegida por senha, com o objetivo de manter comunicação permanente com os membros e da qual deverão constar obrigatoriamente, mas não somente:
  - i. Cópia atualizada deste estatuto;
  - ii. Cópia de todas as prestações de contas da entidade;

iii. Formulário de contato com quaisquer membros da Diretoria.

Artigo 34. Da Comissão de Saúde Pública farão parte membros de reconhecida experiência e de grande vivência dos problemas de acesso da população à atenção e assistência de saúde pública, de acordo com os preceitos constitucionais, aos quais competirá elaborar, propor e executar ações que visem proporcionar a inserção, adequação e avaliação do atendimento de DTM e Dor Orofacial no Sistema único de Saúde (SUS).

Artigo 35. As Comissões de Ensino, Comunicação e de Saúde Pública reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, coincidindo com as reuniões da Diretoria, ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, para elaboração de estratégias em comum.

## **CAPÍTULO V** **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 36 – As eleições da Diretoria serão realizadas a cada dois anos, podendo ser votado somente e quaisquer membros que se enquadrem no previsto no Artigo 4, desde que conte com o mínimo de um ano de associação, não tenham sofrido penalidades éticas e estejam em dia com suas obrigações junto à SBDOF.

- I. A inscrição de chapas completas deverá ser feita na Secretaria da SBDOF, até o horário final estabelecido pelo Edital de convocação da Assembleia, não sendo permitida a inscrição de candidatos isolados;
- II. Se forem inscritas duas ou mais chapas, a eleição será secreta;
- III. Se for inscrita apenas uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação;
- IV. Poderão votar todos os membros que atendam os requisitos previstos no artigo 4 do presente estatuto.

Artigo 37. O Presidente da Assembleia Geral convidará um secretário para auxiliá-lo durante a votação e, após a mesma, dois escrutinadores para a contagem dos votos.

Artigo 38. O secretário fará a chamada dos membros habilitados para o exercício do voto, os quais, antes de votar, deverão assinar seus nomes na lista de presença.

Parágrafo Único - A contagem de votos será realizada três vezes. Caso haja mais votos que o número de votantes, será anulada a eleição.

Artigo 39. Serão anulados os votos que tiverem rasuras, sinais, ou dizeres estranhos ao seu fim, não sendo permitido também voto por procuração.

Artigo 40. No caso de empate entre duas chapas, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo membro mais antigo.

Parágrafo Único – No caso de persistir o empate, considerar-se-á eleita a chapa cuja soma do tempo de associação de todos os membros seja a maior e, na hipótese de empate, a vitória será da chapa cuja soma das idades de todos os membros seja a maior.

Artigo 41. Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa eleita.

Artigo 42. A posse da Diretoria eleita dar-se-á imediatamente após a proclamação da chapa eleita.

Parágrafo Único – A posse dos demais membros indicados pela Diretoria dar-se-á até 15 (quinze) dias após, por ato do Presidente da SBDOF.

## **CAPÍTULO VI** **DA DESTITUIÇÃO DE CARGOS**

**Artigo 43.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – abandono do cargo;

IV – alteração de endereço para o exterior, que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º: A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral.

§ 2º: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º: Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

§ 4º: A suspensão ou destituição de Membro de Comissão é de alçada da Diretoria e também sempre deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME FINANCEIRO, PATRIMÔNIO, DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Artigo 44. As receitas da SBDOF dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Constituem receita ordinária:

- I. As anuidades dos associados;
- II. Os juros provenientes de depósitos realizados pela Tesouraria, bem como de títulos incorporados ao Patrimônio.

§ 2º - Constituem receita extraordinária:

- I. As doações e subvenções que venham a ser recebidas pela sociedade;
- II. As rendas eventuais.

Artigo 45. A anuidade é contribuição dos associados, destinada as despesas e manutenção da sociedade.

Parágrafo Único – O valor da contribuição será fixado anualmente pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 46. O Patrimônio da SBDOF é constituído:

- I. Dos bens imóveis que a sociedade adquirir por compra ou doação;
- II. Dos móveis e utensílios adquiridos ou recebidos;
- III. Das doações com destinação específica para o patrimônio da SBDOF.

Parágrafo Único – A alienação do patrimônio constituído de bens imóveis em todo ou em parte só poderá ser feita com autorização da Assembleia Geral, que para isso deverá contar com a maioria dos membros em pleno gozo de seus direitos.

## **CAPÍTULO VII** **DA ÉTICA**

Artigo 47. É facultada aos membros em pleno gozo dos seus direitos, a inclusão da expressão “Membro da Sociedade Brasileira de DTM e Dor Orofacial – SBDOF”, com detalhamento da categoria de sócio, em sua *home Page* pessoal e/ou profissional, impressos, currículo e quaisquer relações com o público através de meios de comunicação, sendo vedada quaisquer outras variações desta expressão.

§ 1º- ao optar livremente por identificar-se publicamente como membro da SBDOF através de quaisquer meios de comunicação com o público, é vedado ao membro:

- I. A divulgação ou proposição de informações, técnicas e orientações sem base científica ou contrárias às declarações oficiais da SBDOF, salvo se restar claro que a posição da Sociedade é contrária à sua, de caráter pessoal;

- II. A emissão de quaisquer tipos de opiniões que possam ser entendidas como “consulta não presencial”, esta englobando principalmente, mas não somente:
  - i. Qualquer opinião emitida publicamente que proponha um diagnóstico a um paciente que expõe seus sinais e sintomas em público e à distância;
  - ii. Qualquer opinião que consista em juízo de valor sobre tratamentos descritos publicamente e a distância por pacientes por quaisquer meios.
- III. A exposição com fim de propaganda, por meios eletrônicos (*home-pages*, correio eletrônico, *sites* que hospedam vídeos) ou de tele difusão (programas de televisão) de depoimentos em vídeo e/ou áudio, de pacientes identificados, ainda que com consentimento destes.

§ 1º- O inciso III não se aplica a exposição, com consentimento do paciente, de casos clínicos com finalidade didática/educativa em ambiente adequado, tais como congressos, aulas e conferências, além de outros meios em que não se configure propaganda, como telejornais ou programas de entrevistas, usadas no sentido de se ilustrar o conteúdo para melhor informar a população.

§ 2º- É vedado aos membros emitir por quaisquer meios, opiniões em nome da SBDOF, salvo por delegação formal da Diretoria, responsável exclusiva pela representação da Sociedade.

§ 3º - À Diretoria se reserva ao direito de emitir notas oficiais públicas em contraposição à declarações de membros que julgue contrárias aos parágrafos anteriores, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

Artigo 48. É obrigação dos membros zelarem pelo bom nome da SBDOF, evitando, a todo custo, expor o nome da Sociedade à condições vexatórias ou que possam causar quaisquer constrangimentos.

Artigo 49. É obrigação dos membros respeitarem o código de ética profissional da odontologia, exercendo sua função com respeito à dignidade e sofrimento dos pacientes.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 50. Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelas funções que desempenharem na administração.

Artigo 51. Compete aos membros da Diretoria o bom uso dos recursos econômicos da Sociedade, zelando pela saúde financeira da entidade, respeitando o investimento feito pelos membros e evitando gastos que visem trazer benefício pessoal a seus membros, ainda que indiretamente.

Artigo 52. Eventual ajuda de custo para membros em representação oficial da Sociedade em eventos no Brasil ou no Exterior deverão levar em conta as condições financeiras da Sociedade e o ganho institucional.

Artigo 53. A sociedade poderá ser dissolvida por impossibilidade absoluta de sobrevivência e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – No caso de dissolução, o patrimônio social será doado à entidades filantrópicas ou terá a destinação que for atribuída pela Assembleia que decidir a dissolução.

Artigo 54. O presente Estatuto, inclusive no que se refere à administração, só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria simples dos membros no gozo de seus direitos e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.



§ 1º - No ato de convocação da Assembleia Geral que for apreciar proposta de dissolução da sociedade deverá ser solicitada a apresentação, por escrito, de emendas, a serem apresentadas antes de sua realização.

§ 2º - As emendas aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da SBDOF.

Artigo 55. O ano social terá a mesma duração do ano civil.

Artigo 56. É expressamente proibido à SBDOF discutir ou tomar partido em questões de natureza política ou religiosa.

Artigo 57. A SBDOF realizará, no mínimo, uma Assembleia Geral a cada dois anos, devendo o local e a data serem escolhidos na Assembleia Geral anterior.

Parágrafo Único – Os locais de Assembleia Geral deverão ser escolhidos, de preferência, em diferentes regiões do país, alternadamente.

Artigo 58. Serão resolvidos pela Diretoria os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 59. Todas as pendências oriundas da aplicação deste estatuto serão dirimidas perante o foro da cidade de Brasília, capital do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 60. A chapa para gerir a associação nos dois primeiros anos a partir da fundação, será eleita pela assembleia de fundação da Associação.

Estatuto Aprovado em Assembleia Geral de fundação, realizada em  
28/01/2012, em São Paulo (SP).

**Paulo César Rodrigues Conti**  
*Presidente da SBDOF*

**Gilberto Antonio Vieira**  
*Advogado*  
OAB-DF 8914